



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

Conforme Lei Municipal nº 1.698, de dezembro de 2020

[www.luizantonio.sp.gov.br](http://www.luizantonio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio)

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 412

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Luiz Antônio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Luiz Antônio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.luizantonio.sp.gov.br](http://www.luizantonio.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio**

CNPJ 45.368.016/0001-90  
Av. da Saudade, 30  
Telefone: (16) 3983-9000  
Site: [www.luizantonio.sp.gov.br](http://www.luizantonio.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio)

#### **Câmara Municipal de Luiz Antônio**

CNPJ 49.224.025/0001-68  
Rua Guilherme Brayn, 1083  
Telefone: (16) 3983-1266  
Site: [www.camara.luizantonio.sp.gov.br](http://www.camara.luizantonio.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Luiz Antônio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.luizantonio.sp.gov.br](http://www.luizantonio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/luizantonio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

Conforme Lei Municipal nº 1.698, de dezembro de 2020

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 412

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2.882 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

### **DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2025 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento no inciso III do artigo 30º da Lei nº. 1.845 de 30 de agosto de 2024, ficam transpostionadas as seguintes dotações do Orçamento vigente do Município:

#### ACRÉSCIMO

02.00.00 - EXECUTIVO  
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
198 - 4.4.90.52.00 -10.301.0021.1.022 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE 8.300,00  
REDUÇÃO 8.300,00  
02.00.00 - EXECUTIVO  
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE  
02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DO ANIMAL  
220 - 3.3.90.39.00 -18.541.0028.2.045 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA 8.300,00

#### TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 8.300,00

**Art. 2º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº 2.883 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

### **DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2025 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento no inciso III do artigo 30º da Lei nº. 1.845 de 30 de agosto de 2024, ficam transpostionadas as seguintes dotações do Orçamento vigente do Município:

#### ACRÉSCIMO

02.00.00 - EXECUTIVO  
02.05.00 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE- CULT-LAZER E TURISMO  
02.05.02 - CULTURA  
172 - 3.3.90.39.00 -13.392.0020.2.027 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA 20.665,91  
REDUÇÃO 20.665,91  
02.00.00 - EXECUTIVO  
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL  
02.08.01 - AÇÃO SOCIAL  
229 - 3.3.90.33.00 -08.244.0004.2.033 - Passagens e Despesas com Locomoção 20.665,91

#### TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 20.665,91

**Art. 2º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DECRETO Nº. 2.884 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

### **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRIAGEM MÍNIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS ORIUNDOS DA PODA URBANA, ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010), que estabelecem a obrigatoriedade de priorização da reutilização, reciclagem, triagem e tratamento prévio dos resíduos sólidos;

**Considerando** a existência de Sistema de Triagem e Transbordo, o que possibilita a implantação imediata de triagem mínima obrigatória, conforme Parecer Técnico nº. 52100341 - Processo nº. 52/00577/22;

**Considerando**, por fim, a necessidade de formalização administrativa das práticas de segregação, controle, inspeção e registro dos resíduos sólidos urbanos, de modo a aprimorar a gestão ambiental municipal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

Conforme Lei Municipal nº 1.698, de dezembro de 2020

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 412

Página 3 de 4

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito deste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Triagem Mínima dos Resíduos de Construção Civil e oriundos da poda urbana, coletados pela Prefeitura Municipal, antes da Destinação Final.

**Art. 2º** A triagem mínima deverá consistir na separação prévia e obrigatória dos resíduos, realizada antes da destinação final, contemplando ao menos os seguintes procedimentos:

- I** - Separação manual ou mecanizada dos resíduos;
- II** - Segregação específica de eletroeletrônicos, pilhas, baterias, pneus e demais itens sujeitos à logística reversa;
- III** - Inspeção visual para evitar mistura de resíduos perigosos com resíduos comuns;
- IV** - Separação de resíduos da construção civil para envio ao PEV ou ATT própria;
- V** - Registro e controle mínimo da quantidade e tipificação dos resíduos triados.

**Parágrafo único.** A triagem poderá ser realizada pela equipe municipal de coleta, ou por prestadores de serviço devidamente contratados.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

- I** - Informar sobre a obrigatoriedade da execução da triagem mínima;
- II** - Fiscalizar a correta segregação dos resíduos;
- III** - Manter registro mensal das atividades realizadas;
- IV** - Elaborar relatório anual para publicação no site oficial do município;

**Art. 4º** O material reciclável identificado na triagem deverá:

- I** - Ser direcionado à coleta seletiva municipal ou entidades conveniadas;
- II** - Ser armazenado de forma adequada;
- III** - Ser encaminhado para destinação ambientalmente correta.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sempre que necessário, poderá editar normas complementares para fins de padronização dos procedimentos de triagem e controle.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RODRIGO MELLO MARQUES**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 2.885 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS RREALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/SP, EM VIRTUDE DA OBRIGATORIEDADE PREVISTA**

### **NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº. 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações;

**Considerando** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453, Tema nº. 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430, de 1996 conforme a Constituição Federal para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços;

**Considerando** a Solução de Consulta COSIT nº. 282/2024, mediante a qual a Receita Federal do Brasil reconheceu que compete aos entes subnacionais definir a forma de ingresso, arrecadação e contabilização do IRRF cuja receita lhes pertence;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP; e

**Considerando** a necessidade de padronização administrativa, segurança jurídica, controle interno e transparência no processamento das despesas públicas.

### DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Luiz Antônio, incluindo as Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e demais legislação vigente.

**§1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO

Conforme Lei Municipal nº 1.698, de dezembro de 2020

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 412

Página 4 de 4

por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**§3º** Não serão realizadas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção conforme os regulamentos vigentes.

**§1º** Deverá ser expedida orientação aos fornecedores e prestadores de serviços.

**§2º** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com as respectivas regras, caso não possam ser substituídos ou retificados através de Carta de Correção para fins de indicar a retenção, igualmente serão submetidos à retenção do Imposto de Renda, na forma do disposto neste Decreto e na respectiva legislação federal vigente.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções e orientações complementares.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, com consulta prévia à Procuradoria Jurídica.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**RODRIGO MELLO MARQUES**

**Prefeito Municipal**

.....